



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo nº:** 660532/2001  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Fronteira  
**Exercício:** 2001

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fronteira, referente ao exercício de 2001, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 12/03/2009, na qual foi emitido Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 98/104.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 24/08/2010, conforme Ata e Decreto Legislativo nº 01/2010 (f. 117/125). Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por 6 votos, não acompanhando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 9 de fevereiro de 2011.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas